



PARECER JURÍDICO N.º 1484/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 46/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 69/2019 – PRC 99/2019.

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n.º 46/2019**, cujo objeto é contratação de MEI/MPE'S para fornecimento de lanches para a Secretaria Municipal de Educação, para serem utilizados nas comemorações da Semana das Crianças, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, tendo por valor estimado, qual seja **R\$ 42.881,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e um reais)**.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1.º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);

Dr. Marco Túlio Batista Sarzedo
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 34.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no site www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2019, às 09H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria, para realização de sessão pública no processo acima epigrafado, cujo objeto é a “contratação de MEI/MPE’S para fornecimento de lanches para a Secretaria Municipal de Educação, para serem utilizados nas comemorações da Semana das Crianças, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48, LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

O objetivo da sessão foi credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes. As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Ocorrências
GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	A proposta foi apresentada parcialmente em conformidade com o exigido no edital. Não contemplou nenhum item
RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	A proposta foi apresentada parcialmente em conformidade com o exigido no edital. Os documentos de habilitação foram apresentados parcialmente em conformidade com o disposto no edital, pela apresentação da certidão municipal vencida, sendo concedido prazo de 5 dias para apresentação da mesma devidamente válida.
PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA	A proposta foi apresentada parcialmente em conformidade com o exigido no edital. Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital, tendo sido a certidão municipal apresentada com erro de digitação. Fica concedido o prazo 5 dias para apresentação do documento corrigido.

A fase de credenciamento encerrou-se as 9h50mn sem que houvesse questionamentos ou impugnação em relação aos credenciados. Os envelopes foram vistados pelos presentes, que atestaram sua inviolabilidade. As propostas foram abertas e achadas em conformidade.

Teve início a sessão de lances. Os documentos de habilitação foram analisados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Comissão e pelos presentes após a adjudicação. As ocorrências constam no quadro acima. Os resultados constam de relatório expedido pelo sistema de apuração informatizado, parte integrante da respectiva ata. Perguntados da intenção de recorrer dos atos registrados na sessão, todos responderam NÃO, abdicando do direito bem como ao prazo.

Posteriormente, aos 05 dias do mês de Setembro de 2019 reuniu-se a comissão tendo em vista a decadência de prazo para apresentação da documentação regularizada por parte das empresas habilitadas com restrição conforme relatado anteriormente.

A empresa Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda, quedou-se inerte a apresentação da certidão de regularidade municipal, mesmo tendo o prazo prorrogador conforme previsto em lei.

Quanto a empresa Padaria e Pizzaria Rangel Ltda, considerando que a certidão foi emitida pelo Setor tributário desta Municipalidade, a pregoeira se valendo da prerrogativa do item 20, em especial 20.1 realizou diligente junto ao setor competente e o mesmo apresentou retificação da data de validade da certidão, estando a Empresa habilitada ao certame. Nada mais havendo tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se ata assinado por todos.

Havendo a interposição de recurso interposto pela empresa Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda e a empresa Padaria e Pizzaria Rangel Ltda tendo apresentado razões de contra recurso, tendo sido encaminhado para esta Procuradoria para emissão de julgamento das peças relatadas, pelo qual foi emitido Parecer nº 1481/2019 opinando pela improcedência dos recursos e manutenção da decisão da pregoeira emitida em 05/09/2019.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora	Item	Valor
PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA	01, 02, 03, 04 e 05	R\$ 16.360,00

Valor total: R\$ 16.360,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta reais).



III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 46/2019**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 17 de Setembro de 2019.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador - C.O. nº 134.482-1
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 068/2019

Processo Licitatório nº: 69/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 46/2019

Data da Licitação: 20/08/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **69/2019**, na modalidade **Pregão Presencial 49/2019**, cujo objeto é **Contratação de MEI/MPE'S para fornecimento de lanches para a Secretaria Municipal de Educação para serem utilizados nas comemorações da Semana das Crianças**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 156/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 17 de setembro de 2019.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2019 – PRC 99/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2019, EM 20 DE AGOSTO DE 2019


Objeto: Contratação de MEI/MPE's para fornecimento de lanches para a Secretaria Municipal de Educação, para serem utilizados nas comemorações da Semana das Crianças, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, habilitado o vencedor do certame e julgado o recurso apresentado, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora	Itens	Valor
PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA	01, 02, 03, 04 e 05	R\$ 16.360,00

Valor total: R\$ 16.360,00 (Dezesseis mil trezentos e sessenta reais).

Sarzedo/MG, 17 de Setembro de 2019.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2019 – PRC 99/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2019, EM 20 DE AGOSTO DE 2019

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Contratação de MEI/MPE’s para fornecimento de lanches para a Secretaria Municipal de Educação, para serem utilizados nas comemorações da Semana das Crianças, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 46/2019 de 20 de Agosto de 2019. Em consequência, ficam as empresas: **PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA**, convocada para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 17 de Setembro de 2019.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito